



RESPONSABILIDADES PARENTAIS NO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Com o fecho dos infantários e escolas públicas e privadas, como se deverá proceder:

- Em relação aos filhos têm progenitores divorciados;
- Ao exercício da partilha das responsabilidades parentais.

O direito à livre circulação das pessoas foi comprimido, contudo, ficaram salvaguardadas as deslocações para efeitos de cumprimento da partilha das responsabilidades parentais, nos termos que se encontram fixados nos acordos que regulem o exercício das responsabilidades parentais relativas aos menores.

Nada justifica o incumprimento do regime de responsabilidades parentais acordado entre os progenitores ou fixado pelo tribunal, tendo por base a restrição da livre circulação.

Nos termos do artigo 1906º nº1 do Código Civil, as responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida dos filhos são exercidas em comum por ambos os progenitores nos termos que vigorava na constância do matrimónio.

Sendo um dever dos pais zelar pela saúde dos filhos, a decisão de não optar pela guarda partilhada neste momento em que vivemos teria de ser tomada de forma conjunta, sem nunca esquecer o interesse do menor antes dos seus próprios interesses.

Para tal, têm de ser tidas em consideração todas as vicissitudes que envolvem essa deslocação, nomeadamente os transportes que tem de usar, a localização geográfica da casa do outro progenitor, se se trata de uma zona de risco ou não, as pessoas que habitam nessa residência, se as pessoas se encontram a cumprir o regime de teletrabalho ou se, têm deslocações para o domicílio profissional, a convivência com pessoas de maior idade, entre outras.